

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°01/2023-FMS

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 3050/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia Adulto conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPM) no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, respeitando as especificações no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS. DIA: 02/03/2023, até 13:45hs.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

ABERTURA DOS ENVELOIPES DE HABILITAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS:

DIA:02/03/2023, às 14:00hs, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.
- 1.2. Após a data estipulada acima, dentro do exercício de 2022, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma descrita neste edital, a documentação relacionada a Comissão Permanente de Licitação, fará avaliação e julgamento de novos pedidos a cada 30 dias.
- **1.3.** Valor total previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 1.470.516,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.10.302.0004.2034.3.3.90.00.00.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação do objeto é justificada pela não realização dos exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria e a necessidade do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Biguaçu e dos municípios da Grande Florianópolis com pactuação de metas



físico-financeiras da Programação Pactuada e Integrada (PPI) dos procedimentos de Densitometria Óssea. Dessa forma a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta desses procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

- 2.2 Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que solicita estes tipos de serviços através da Central de Regulação Municipal, se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda uma demanda estimada total de 11.000 (onze mil) solicitações de Ultrassonografia adulto e 3.600 (três mil e seiscentos) ultrassonografia doppler ao ano.
- 2.3 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- 2.4 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- 2.5 Lei 8.666/1993 e alterações;
- 2.6 NORMA REGULAMENTADORA 32 NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 2.7 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 2.6 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 2.8 PORTARIA № 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 60, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;
- 2.9 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- 2.10 Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;
- 2.11 Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2.12 BRASIL. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação 2012;
- 2.13 Manual Técnico Operacional SIA/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético BPA Magnético VERSIA DE-PARA FPO Magnético.

 Disponível em:
- http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.p df Instrução;
- 2.14 Enunciado nº 18 COMESC/SC Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.



2.15 Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/2015, que dispõe sobre a Normatização, orientação, monitoramento e controle do funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.

Deliberação 225/CIB/2019 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - Absenteísmo. E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

- 3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;
- 3.4. Não será admitida a participação:
- 3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio;
- 3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu
- 3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- 3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no dia fixado no preâmbulo do edital, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, º 90, Centro, Biguaçu/SC. Os interessados deverão entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.

Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente

- 4.3 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:
- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;



- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
- 4.4 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-FMS

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;



h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo IV.

5.1.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- e) Certidão negativa de Débito Trabalhista CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, TANTO VIA E- PROC QUANTO VIA SAJ, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;
- a) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:
- b) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;
- d) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante

OBSERVAÇÃO: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

ENVELOPE № 02

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO №01/2023-FMS



Razão Social:	
Endereço:	
Telefone :	
E-mail :	

6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

6.1. - Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I;
- b) Alvará Sanitário dentro do prazo de validade da Empresa expedido pelo Município, sede do proponente;
- c) Declaração de que a empresa prestadora de serviços possui sede ou filial em um dos Municípios da Grande Fpolis, conforme item 4.8 do Termo de Referência.

6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso anexo II;
- f) Para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, beneficentes ou Sem Fins Econômicos, apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º 7.237, de 20/07/10.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.



- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.
- 7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
- 7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação as empresas deverão apresentar TODA a documentação (Envelope Documentação e Envelope Oferta dos Serviços), descrita no edital, junto à Comissão de Licitação.

8. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito Termo de Referência, ITEM 4, 5 e 6, parte integrante deste Edital, Anexo II.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. Conforme Anexo II (Termo de Referência parte integrante deste Edital).

10. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;



10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

11- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

Conforme item 10 do Termo de Referência, parte integrante deste edital (Anexo III).

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

- 12.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos.;
- 12.2. O teto financeiro do município de Biguaçu para o objeto licitado, será distribuído entre os prestadores, pelo Setor de Regulação do Município de Biguaçu, através da dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2034.3.3.90.00.00.
- 12.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:
- 12.3.1. As necessidades do Município: Parâmetros definidos na PPI, demanda, disponibilidade e recursos financeiros;
- 12.3.2. A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:
- a) Qualificação Técnica, sendo considerando o cumprimento dos pré-requisitos listados neste edital e seus anexos;
- b) Capacidade de oferta, declarada pelo prestador.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período;
- 13.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.



13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Magali Eliane Pereira Prazeres, matrícula 354, Secretária Municipal de Saúde de Biguaçu, Gestora do Contrato e Aline Cristina da Rosa, matrícula 1656-11, Gerência Controle e Avaliação, Fiscal do Contrato.

14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 Conforme item Termo de referência parte integrante deste Edital.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.
- 14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços. 15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.
- 15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.6 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, protocolo digital.
- 15.7 Decairá o direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Biguaçu, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, vindo posteriormente apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8 A Comissão permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas por meio de email aos interessados.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



- 16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.1 − Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.2 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- 16.3 − As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- 16.4 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- 16.4.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br
- 17.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:
- Anexo I Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência
- Anexo II Modelo de relação de profissionais que compõem a equipe técnica
- Anexo III Termo de Referência
- Anexo IV- Modelo de declaração que não emprega menor
- Anexo V- Minuta do contrato.
- 17.4 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail <u>licitacao@bigua.sc.gov.br</u>.

Biguaçu, 30 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Vinícius Hamilton do Amaral SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL

A empresana	, pessoa jurídica de direito privado, com sede
nº, por meio de si firmado, vem declarar que possui pleno cont todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚB entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, realização de Procedimentos com Finalidade descrição na "Tabela de Procedimentos, Medi (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, N	
Local e data.	
Assinatura (nome completo, CPF e cargo do representante Observação:	e legal da empresa)
Ao redigir a presente Declaração, o Proponent ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pesso	e deverá utilizar formulário com timbre da empresa pas Jurídicas - CNPJ.

Deverá constar a listagem dos itens cotados anexos a esta declaração, de acordo com Termo de

Referência.



ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:_	
CNPJ:	

Nome profissional	do	CPF	Cargo	Função	Carga horá semanal	iria	Número Conselho Profissional	no
							(quando for caso)	0

Local e data.

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023/FMS/PMB

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia Adulto conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPM) no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, respeitando as especificações no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A necessidade de contratação do objeto é justificada pela não realização dos exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria e a necessidade do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Biguaçu dos procedimentos com finalidade diagnóstica por ultrassonografia. Dessa forma a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta desses procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que solicita estes tipos de serviços através da Central de Regulação Municipal, se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda uma demanda estimada total de **11.000** (onze mil) solicitações de Ultrassonografia adulto e **3.600** (três mil e seiscentos) ultrassonografia doppler ao ano.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;



Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 60, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012.

Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético - BPA Magnético VERSIA - DE-PARA - FPO Magnético.

Disponível em:

http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.p df

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005.



Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.

Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/2015, que dispõe sobre a Normatização, orientação, monitoramento e controle do funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.

Deliberação 225/CIB/2019 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - Absenteísmo.

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4. DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, descrita neste Termo de Referência.
- **4.2.** Para fins de definição e divisão dos tetos físicos e financeiros de cada prestador, será realizado cálculo no qual será, primeiramente, identificado o percentual que a oferta do prestador representa em relação à oferta de todos os prestadores. Após, será aplicado tal percentual sobre a necessidade da Secretaria de Saúde Biguaçu;
- **4.3.** Para a identificação do percentual que a oferta dos serviços de cada prestador representa em relação à oferta de todos os prestadores, será aplicada a seguinte fórmula:

POf = Qof/Qt

Onde:

- · **POf:** Percentual de oferta de um prestador em relação a oferta de todos os prestadores para os serviços de exames diagnóstico de Ultrassonografia Adulto e ultrassonografia com doppler, separadamente;
- · Qof: Quantitativo ofertado pelo prestador;
- · Qt: Quantitativo total de exames ofertados por todos os prestadores;



4.4. Após encontrado o percentual, será identificado o teto físico. Para isso, será aplicado o percentual encontrado no item "4.3." sobre a necessidade total da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, por meio da seguinte fórmula:

Tf = Ne X POf

Onde:

- Tf: Teto físico de cada prestador, de serviços de exames diagnóstico de Ultrassonografia Adulto e ultrassonografia com doppler, separadamente;
- **Ne:** Necessidade mensal de atendimentos da SMS/Biguaçu, de serviços de exames diagnóstico de Ultrassonografia Adulto e Ultrassonografia Doppler, separadamente;
- · **POf:** Percentual de oferta de um prestador em relação a oferta de todos os prestadores, de serviços de exames diagnóstico de Ultrassonografia Adulto e Ultrassonografia doppler separadamente;
- **4.5.** O valor encontrado nos itens "4.4." representa o teto físico de cada prestador. Para identificação do teto financeiro de cada prestador, será realizada a multiplicação do teto físico pelo valor médio de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) para cada exame de Ultrassonografia Adulto, que corresponde ao valor do exame disponível por paciente autorizado, de acordo com a necessidade da SMS/Biguaçu. Tal cálculo pode ser verificado na fórmula abaixo apresentada:
- a) Teto Financeiro dos serviços dos procedimentos de USG adulto:

TFin = Tf X R\$ 79,00

Onde:

- · TFin: Teto financeiro de cada prestador;
- · Tf: Teto físico de cada prestador;
- · R\$ 79,00 = Valor Médio de exames de Ultrassonografia Adulto;
- **b)** Teto Financeiro dos serviços dos procedimentos de USG com doppler:

TFin = Tf X R\$ 167,00

Onde:

- · TFin: Teto financeiro de cada prestador;
- · Tf: Teto físico de cada prestador;
- · R\$ 167,00 = Valor Médio de exames de Ultrassonografia com Doppler;



- **4.6.** Após definição dos tetos físicos e financeiros, será encaminhado e-mail repassando tais informações ao Prestador Contratado. Esse terá o prazo de 24 horas para tomar ciência dos valores descritos, realizar questionamentos e encaminhar comunicação da concordância das informações repassadas;
- **4.7.** Na hipótese de desistência de algum prestador credenciado, será inicialmente verificado se existem outros credenciados, que ainda não prestam serviços à Secretaria de Saúde de Biguaçu. Na ausência, o quantitativo deverá ser distribuído igualmente (percentual) entre os prestadores contratados, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador e necessidade desta Secretaria de Saúde;
- **4.8.** Os atendimentos aos usuários poderão ser realizados nos municípios da Grande Florianópolis, sendo necessário o prestador possuir sede ou filial própria e fixa em um dos municípios da Grande Florianópolis;
- **4.9.** No caso da empresa tercerizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar **25% do rol de procedimentos** objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização **necessita da aprovação por escrito do gestor municipal**.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Em razão dos valores médios unitários estipulados pela Administração através dos valores repassados ao município conforme tabela SIGTAP e complementação de valor através de recurso próprio (quadro 3, item 8), dá-se para a presente aquisição o valor estimado mensal de R\$ 72.443,00 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais), para USG adultos e R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) para USG DOPPLER, com valor total estimado para vigência do contrato de 12 (doze) meses de **R\$ 869.316,00 (oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e dezesseis reais) USG adulto e R\$ 601.200,00 (seiscentos e um mil e duzentos reais)**;

Quadro 02: Descrição de seleção de Credenciamento



Item	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade – Licitada
1	Credenciamento para a seleção de possível contratação de de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia Adulto, na tabela unificada de procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para Complementar os serviços da rede municipal de saúde do Município de Biguaçu.	Serviço	1

- **5.2.** A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município;
- **5.3.** A remuneração dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº XXX/2022/SMS/PMB compreenderá o valor dos procedimentos descritos no quadro 3 no item 8.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

6.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.1.** O prestador deverá oferecer e realizar os exames descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam descritos no objeto deste Termo de Referência (Item 1, item 2 e item 2.1.), inclusive quando da alteração ou inclusão nos referidos Grupo e Sub- Grupo, de acordo com a necessidade da secretaria;
- **6.1.2.** Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para repasse de informações técnicas e operacionais;
- **6.1.3.** Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item "6.1.2", bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



- **6.1.4.** O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu a partir do momento de assinatura do contrato;
- **6.1.5.** O prestador contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- **6.1.6.** O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- **6.1.7.** O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- **6.1.8.** A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- **6.1.9.** O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- **6.1.10.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Biguaçu ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- **6.1.11.** As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria de Saúde de Biguaçu;
- 6.1.12. O prestador deverá possuir sede ou filial em um dos municípios da Grande Florianópolis;
- **6.1.13.** O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu, Direção de Média e Alta Complexidade e Gerência de Compras da Saúde) ou Comissão designada para tal;
- **6.1.14.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames/procedimentos, em consequência dos atendimentos realizados pelo prestador contratado;



- **6.1.15.** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- **6.1.16.** O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados à realização de cada procedimento considerando as medidas sanitárias vigentes;

6.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

- **6.2.1.** Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- **6.2.2.** Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.2.3.** Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
 - I O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho
 Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
 - II O responsável técnico, seu substituto e profissionais que executarão os exames objeto deste edital devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados e estarem identificados na lista de profissionais que compõem a equipe a se apresentada pelo prestador, assim como cadastrados no CNES;
- **6.2.4.** A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



- **6.2.5.** É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- **6.2.6.** O prestador contratado deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos para a realização dos procedimentos: o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), o Habilitação e serviço classificação, de acordo com o descrito na Tabela SIGTAP;
- **6.2.7.** Em caso de o prestador contratado não possuir os requisitos descritos no item "6.2.6", no momento da Habilitação (entrega dos documentos), este poderá registrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio do setor de Sistema de Informação em Saúde (SIS) da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu. Para informações, encaminhar e-mail para sistemas.bigua@gmail.com;

6.3. PROCESSO DE TRABALHO

6.3.1. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

"III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- **b)** privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- **f)** segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional";
- **6.3.2.** O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;



- **6.3.3.** Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário;
- **6.3.4.** A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos será de responsabilidade do prestador contratado;
- **6.3.5.** Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos, fornecidos nas Unidades da Rede municipal de Saúde, seguir as dosagens e apresentações padronizadas pela Relação Municipal de medicamentos (REMUME);
- **6.3.6.** Havendo necessidade da realização de mutirões de atendimentos/procedimentos do objeto deste Edital de Chamada Pública na rede municipal de saúde de Biguaçu, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Biguaçu, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão;
- **6.3.7.** O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- **6.3.8.** O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- **6.3.9.** O prestador contratado deverá disponibilizar o resultado e o laudo do exame ao paciente no prazo de sete a dez, ;
- **6.3.10.** O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de relatórios de atendimentos realizados;
- **6.3.11.** O exame cujo resultado se apresenta incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Estes casos serão remetidos à Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu, conforme fluxo estabelecido por essa, que poderão, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
- **6.3.12.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;



- **6.3.13.** Os residentes no município de Biguaçu e de quaisquer municípios da região, com pactuação em PPI com o município de Biguaçu, poderão ser atendidos desde que as solicitações sejam reguladas e autorizadas pela Central Municipal de Regulação de Biguaçu e conforme definição em PPI.
- **6.3.14.** Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente com a Direção de Média e Alta Complexidade, conjuntamente com a Gerência de Controle e Avaliação e Gerência de Compras de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

7. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

- a) Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- **b)** Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu (atualmente SISREG), ou outra que vier a substituí-la;
- c) Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Direção de Média e Alta Complexidade da Central de Regulação de Biguaçu (via SISREG), o procedimento não será pago;
- d) Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Biguaçu e dos municípios com pactuação em PPI com Biguaçu no mês previamente acordados com a Direção de Média e Alta Complexidade da Central de Regulação de Biguaçu, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro;
- e) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) Preparo para os atendimentos; (IV) reagendamento de usuários;
 - I) <u>Confirmação do atendimento:</u> Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal SISREG em até 48h após a finalização dos atendimentos, pelo prestador do serviço. A Direção de Média e Alta Complexidade,



conjuntamente com a Gerência de Controle e Avaliação da Regulação de Biguaçu, realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

- II) <u>Disponibilização das agendas</u>: As agendas dos Serviços contratualizados serão definidas pela Central de Regulação de Biguaçu, buscando atender as maiores demandas reprimidas do município, respeitando o teto financeiro designado em contrato. O quantitativo de autorizações a serem liberadas por mês respeitarão o teto financeiro de contrato e os valores disponibilizados pela Secretaria de Administração para o referido serviço. Na necessidade de realização de mutirão, a SMS estará agendando reunião com os prestadores para verificar a capacidade de cada prestador e definir os quantitativos a serem liberados.
- **III)** <u>Preparo para os atendimentos:</u> O prestador é responsável por atualizar o preparo para o atendimento de Ultrassonografia Adulto, disponibilizando no SISREG. Deve constar os dados atualizados do prestador contratualizado, as formas de agendamento e eventuais preparo e/ou cuidados a serem realizados antes do atendimento/exame;
- **IV)** Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato.
- f) É vedada a realização dos atendimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações desses e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal (atualmente SISREG). Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação;
- g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Direção de Média e Alta Complexidade e Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses



consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

8. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

- **8.1.** A remuneração dos procedimentos compreenderá os seguintes valores descritos no Quadro 3;
- **8.2.** O valor dos procedimentos realizados será pago conforme tabela SIGTAP e valor complementação, especificações no quadro a seguir. Além de outros que porventura forem de interesse dessa secretaria e estiverem previstos na tabela SIGTAP:

Quadro 03: Procedimentos e Valores - Ultrassonografia Adulto

,			Valor		_	
CÓDIGO			•	ementaçã	Valo	
SIGTAP	NOME DO PROCEDIMENTO*	SIGTAP	0		Tota	
02.05.02.00		R\$				
4-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	R\$	51,26	R\$	89,21
02.05.02.00		R\$				
3-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.00		R\$				
5-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.00		R\$				
7-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.01		R\$				
0-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.01		R\$				
2-7	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.01		R\$				
2-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.00		R\$				
6-2	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.00		R\$				
9-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	24,20	R\$	67,81	R\$	92,01
02.05.02.01		R\$				
4-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	24,20	R\$	59,34	R\$	83,54
02.05.02.00		R\$				
6-2	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.01		R\$				
6-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.01		R\$				
3-5	ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.01		R\$				
8-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	R\$	45,17	R\$	69,37



02.05.02.00				R\$				
6-2	ULTRASSONOGRAFIA DE	PAREDE ABDOMI	NAL	24,20	R\$	57,09	R\$	81,29
02.05.02.00				R\$				
6-2	ULTRASSONOGRAFIA PAI	RTES MOLE		24,20	R\$	45,17	R\$	69,37
02.05.02.00				R\$				
6-2	ULTRASSONOGRAFIA AR	TICULAÇÃO		24,20	R\$	46,84	R\$	71,04
02.05.02.01	ULTRASSONOGRAFIA	TRANSVA	GINAL	R\$				
8-6	OBSTETRICO			24,20	R\$	59,34	R\$	83,54
02.05.02.01	ULTRASSONOGRAFIA	OBSTÉTRICA	10	R\$				
4-3	TRIMESTRE			24,20	R\$	74,67	R\$	98,87
02.05.02.01	ULTRASSONOGRAFIA	OBSTÉTRICA	20	R\$				
4-3	TRIMESTRE			24,20	R\$	74,67	R\$	98,87
02.05.02.01	ULTRASSONOGRAFIA	OBSTÉTRICA	30	R\$			R\$	
4-3	TRIMESTRE			24,20	R\$	85,94	110,	14

Valores extraídos da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, consultada em 21/06/2022, disponível em : http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar

Fonte: SIGTAP, 2022.

Procedimentos e Valores - Ultrassonografia Adulto

CÓDIGO SIGTAP	NOME DO PROCEDIMENTO*	SIGTA P	Valor Complementaçã o	Valor Total
02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER - ARTERIAL MEMBRO	R\$		R\$
-0	INFERIOR D	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER - ARTERIAL MEMBRO	R\$		R\$
-0	INFERIOR E	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.004		R\$		R\$
-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO - MID	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.004		R\$		R\$
-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO - MIE	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER - CARÓTIDAS E	R\$		R\$
-0	VERTEBRAS	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.005		R\$		R\$
-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – OBSTÉTRICO	42,90	R\$106,77	149,67
02.05.02.012		R\$		R\$
-7	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – TIREOIDE	39,60	R\$110,07	149,67
02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – MEMBROS SUPERIORES	R\$		R\$
-0	- VENOSO	39,60	R\$133,40	173,00



02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – MEMBROS SUPERIORES			R\$
-0	– ARTERIAL	39,60	R\$133,40	173,00
02.05.01.004		R\$		R\$
-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – BOLSA ESCROTAL	39,60	R\$110,07	149,67
02.05.01.004		R\$		R\$
-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER – MESENTÉRICO	39,60	R\$133,40	173,00
	Valores extraídos da Tabela SIGTAP – Sistema de Gereno	iamento (da Tabela de Proced	dimentos,
	Medicamentos e OPM do SUS, consultada er	n 21/06	/2022, disponível	em :
	http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/pro	cediment	o/publicados/consu	ltar

Fonte: SIGTAP, 2022.

- **8.3.** O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos desde que os Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu permitam tal ação;
- **8.4.** Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS serão deduzidos dos valores de complementações com recursos próprios, **não alterando o valor final do procedimento**;
- **8.5.** O prestador contratado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- **9.1.** O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;
- **9.2.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA I;

^{*}Além da listagem mencionada poderá ser



- **9.3.** Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
 - a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Sistemas de Informação em Saúde (sistemas.bigua@gmail.com) até o 5º dia útil de cada mês:
 - **b)** o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;
 - c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código da solicitação do SISREG, cartão nacional do SUS, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;
 - d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação;
 - e) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (central.bigua@gmail.com) até o 5° dia útil de cada mês;
 - **f)** Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, mediante aviso prévio;
- **9.4.** Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;
- **9.5.** A emissão da Nota Fiscal só deve ocorrer após envio de Produção ao Setor de Sistema de Informação em Saúde **e** após conferência de Produção pela Gerência de Controle e Avaliação,



ocorrendo em até 10 (dez) dias úteis após o envio do Relatório Financeiro Resumido. A solicitação de emissão de Nota Fiscal será enviada por e-mail pela Gerência de Controle e Avaliação, após envio a nota será certificada e encaminhada ao setor de Compras em Saúde que será encaminhado para a Secretaria de Administração da Prefeitura para efetivação de pagamento, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o certifico da Nota Fiscal (conforme cronograma da Tesouraria Municipal);

- **9.6.** O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;
- **9.7.** Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Caso ocorra crítica no processamento ou divergência entre os valores apresentados em produção do SIA SUS e os valores apresentados no Relatório Financeiro Resumido, o pagamento referente ao mês subsequente só será liberado após ajustes em relatórios do Ministério da Saúde;
- **9.8.** A cobrança de valores dos exames listados neste Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal. Assim como a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

- **10.1.** As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;
- **10.2.** O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou



Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde:

- **10.3.** Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;
- **10.4.** Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;
- **10.5.** Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:
- I- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

11. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado se houver interesse da Administração ou de ambas as partes.

12. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

Magali Eliane Pereira Prazeres, matrícula 354, Secretária Municipal de Saúde de Biguaçu, Gestora do Contrato e Aline Cristina da Rosa, matrícula 1656-11, Gerência Controle e Avaliação, Fiscal do Contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Biguaçu, 12 de janeiro de 2023.

Magali Eliane Pereira Prazeres
Aline Cristina da Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Gerência Controle e Avaliação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

	(Razã	o Social),	inscrita	no CNPJ sob o	o n° (MA	TRIZ)
,	por interméd	dio de	seu	representante		o(a)
Sr(a)portador(a) da Carteira de					. e do	CPF
nºDECLA Lei federal n° 8.666/93, cumpr	•	•		•		
não emprega menor de dezoi	to anos em traba	lho noturn	o, perigo	so ou insalubre	e não emp	prega
menor de dezesseis anos, ass qualquer fato impeditivo à sua		e o compro	omisso d	e declarar a sup	erveniênc	ia de
Ressalva: emprega menor, a pa	artir de quatorze	anos, na co	ondição d	e aprendiz ()		
Local e data.						
Assinatura (nome completo, CPF e cargo o Observação:	do representante	legal da er	npresa)			

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO №

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na, neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

- 3.1 O valor estimado para a vigência do Contrato no período de 12 (doze) meses será de R\$ ______, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º /2022.
- 3.2 A remuneração dos procedimentos, objeto do Edital de Chamada Pública nº 01/2023-FMS, compreenderá o valor dos procedimentos realizados conforme quadro 2 do item 5.3 do Termo de Referência.
- CLÁUSULA QUARTA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:
- 4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;
- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- 6.9. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade,



apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- 7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- 7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- 8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

- 8.7. O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.8. Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- 8.9. Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- 8.10. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- 8.11. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- 8.12. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 8.13. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 8.14. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pelaSecretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. No caso dos exames que não constam na Tabela SIGTAP/SUS será necessário apresentar relatório com respectivo pedido médico;

CLÁUSULA NONCA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato, as quais se



incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas:
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.4. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
- 9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de facsímile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira;

- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar";
- c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;
- d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato:
- i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;

I)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento:

m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;

- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:



10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND:

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º

- da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- 11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- 11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- 11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- 11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas
- 11. 2. Advertência ou Notificação;
- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, facsímile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adocão das medidas corretivas cabíveis.
- 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será



aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- 11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta,

- os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- 11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- 11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato $\,$ ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- 11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.



- 11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- 11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- 11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- 11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em

pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

- 11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade*, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, facsímile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- 11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- 11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- 11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções



citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa.

Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na

tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO				
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO			
0,5	0,5			
1	1			
2	3			
3	5			
4	10			
5	15			
6	25			
7	50			

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

0	P. anada coras cicoras rias rascias seguires.						
	TABELA 2 – Pontuação e Correspondência						
	PONTUAÇÃ O	CORRESPONDÊNC IA DA MULTA	CORRESPONDÊNC IA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE				
	01 a 2,5	R\$50 reais	##				
	03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##				
	05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##				
	10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de				



		licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
>50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos,

por prazo não
superior à 5
(cinco) anos, do
direito de
participação de
licitação e
contratar perante
este Município e
Declaração de
inidoneidade de
no máximo 2
(dois) anos,
perante os Órgãos
da Administração
Direta, os Fundos
Especiais, as
Autarquias, as
Fundações
Públicas, as
Empresas
Públicas, as
Sociedades De
Economia Mista E
Demais Entidades
Controladas
Direta Ou
Indiretamente
Pela União,
Estados, Distrito
Federal E
Municípios com a
devida declaração
de Inidoneidade
publicada em
diário oficial e
jornais de
circulação do
estado e no
Cadastro Nacional
de Empresas
Inidôneas e
Suspensas (CEIS)
da Controladoria- Geral da União.
Gerai ua Offiao.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
The Elite State of the William State of the			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso



2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência	0,5	1 of ocorrencia
4	do contrato.	0,5	Por ocorrência
-	do contrato.	0,5	Por empregado ou por
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	ocorrência
_	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	0,5	Por ocorrência e por dia
6	serviços contratados	0,5	suspenso
<u> </u>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE	0,5	303961130
7	CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
		0,5	Por ocorrencia
	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu		
0	equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do	0.5	Dor itam a nor accerância
8	responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
0	Nasharinia a Warantanana		Por ocorrência e por dia de
9	Materiais não entregues	1	atraso
			Por ocorrência e por dia de
10	Serviço não prestado	1	atraso
	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços		Por ocorrência e por dia de
11	(AF)	1	atraso
			Por ocorrência e por dia de
12	Não conclusão do serviço	1	atraso
	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor		Por ocorrência e por dia de
13	de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário		
16	público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a		Por ocorrência e por dia de
17	irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem		Por ocorrência e por dia de
19	motivo justificado	1	atraso
	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela		
20	FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de		
21	seus empregados.	1	Por ocorrência
	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da		
22	FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e		
23	previdenciária.	1	Por ocorrência
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na		Por ocorrência e por dia de
24	cláusula nona deste contrato.	1	atraso
	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para		
	sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou		Por ocorrência e por dia de
25	documentos que constam neste contrato	1	atraso
			Por ocorrência e por dia de
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	atraso
	, ,		Por ocorrência e por dia de
27	Atrasar a entrega do objeto	1	atraso
	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter		
28	permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
	The second secon		



	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do		
29	contrato.	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

- 13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da cláusula décima primeira.
- 13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- 13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.



- 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficará vinculado ao prontuário da empresa.
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

I)O atraso injustificável no objeto contratado;

II)A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;

III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;

IV)A dissolução da sociedade;

V)A decretação da falência;

VI)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações; VII)A insolvência da CONTRATADA;

VIII)A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

X)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI)O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII)Apresentar documentação falsa;

XIII)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV)Falhar na execução do contrato;



XV)Fraudar na execução do contrato; XVI)Comportar-se de modo inidôneo; XVII)Cometer fraude fiscal; XVIII)Fizer declaração falsa.

XIX)Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- 14.6 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO − O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- 16.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu,	
Diguaça,	